



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08062949120198152001

BRADESCO SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO GERMANO DE SOUZA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Exa., primeiramente cumpre informar que, vinculado ao CPF da parte Autora foram localizados os seguinte processos administrativos:

DATA DO SINISTRO: 25/09/2011

STATUS: ENCERRADA

OBJETO: INVALIDEZ

ESCRITÓRIO: GM ADVOGADOS

PROCESSO Nº: 30019047020138152001

HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 31/07/13

DATA DO SINISTRO: 15/07/2012

STATUS: ENCERRADA

OBJETO: INVALIDEZ

ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA

PROCESSO Nº: 30081906420138152001

HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 12/05/14

DATA DO SINISTRO: 25/09/2011

STATUS: ENCERRADA
OBJETO: INVALIDEZ
ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA
PROCESSO Nº: 30081914920138152001
HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 01/11/13

DATA DO SINISTRO: 15/07/2012

STATUS: ENCERRADA
OBJETO: INVALIDEZ
ESCRITÓRIO: GM ADVOGADOS
PROCESSO Nº: 30039275220148152001
HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO
FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 09/07/14

DATA DO SINISTRO: 25/09/2011

OBJETO: INVALIDEZ
ESCRITÓRIO: JOÃO BARBOSA ADVOGADOS
PROCESSO Nº: 30039950220148152001
HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA DECRETOU A CONTUMÁCIA
FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 10/07/14

DATA DO SINISTRO: 15/07/2012

STATUS: ENCERRADA
OBJETO: INVALIDEZ
ESCRITÓRIO: GM ADVOGADOS
PROCESSO Nº: 08001118020148152001
HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE EM R\$ 4.725,00
FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 26/06/2017

DATA DO SINISTRO: 25/09/2011

STATUS: ENCERRADA
OBJETO: INVALIDEZ
ESCRITÓRIO: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA
PROCESSO Nº: 3003928-37.2014.8.15.2001
HISTÓRICO DO PROCESSO: ACÓRDÃO FIXOU VALOR DE R\$ 1.167,50

FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO EM 29/08/17

Diante de todo o exposto acima, verifica-se Exa., que a parte Autora possui diversos sinistros vinculados em seu CPF, o que requer bastante cautela na análise de toda documentação fornecida.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 4º - Juizado Especial Cível **de COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**, sendo autuado sob o nº. 3003928-37.2014.815.20013003928-37.2014.815.2001, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 25/09/2011.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **OMBRO DIREITO, 50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
JOAO PESSOA, 19 de julho de 2019.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**